



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 86190

PROCESSO SMA

Nº 13.663/2007

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 86061/10/TA e na Licença Ambiental de Instalação - LI nº 65893, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CNPJ: 71.832.679/0001-23

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, 185

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01014-001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: SUBESTAÇÃO RETIFICADORA DE ENERGIA DE JARAGUÁ - MODERNIZAÇÃO DA LINHA 7 - RUBI - FASE I

LOGRADOURO:

MUNICÍPIO: SÃO PAULO.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO RETIFICADORA DE ENERGIA DE JARAGUÁ COM 34,5 kV DE TENSÃO e 8 MW DE POTÊNCIA, OCUPANDO ÁREA DE 1.800 m², OBRA COMPONENTE DA MODERNIZAÇÃO DA LINHA 7 - RUBI - FASE I

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 1 (um) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 01/10/10

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Fls 1/1

PROCESSO SMA
Nº 13.663/2007

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N º 86190

Para a continuidade do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar para análise e aprovação o atendimento às exigências técnicas descritas abaixo:

Durante a Operação:

- *Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da LO, o início dos plantios previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 49230/10 (Eco Parque Linear de Caieiras) e nº 49240/10 (Parque Estadual do Juquery).*

XX
XX
XX

1518606

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

86972/10/TA

São Paulo, 01 de outubro de 2010.

Ref.: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Subestação Retificadora de Energia Jaraguá Modernização da
Linha 7 - Rubi
Processo 13.663/2007

Prezado Senhor

Encaminhamos o Parecer Técnico nº 86061/10/TA e a Licença Ambiental de Operação nº 86190, referente a Subestação Retificadora de Energia Jaraguá Modernização da Linha 7 - Rubi, sob responsabilidade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Processo (13.663/2007).

Atenciosamente,


Maria Sílvia Romitelli
Gerente

Ilustríssimo Senhor
Laércio Mauro Santoro Biazotti
Diretoria de Engenharia e Obras
Rua Boa Vista, 185 - Centro
01014-001 São Paulo - SP

Anexo o citado



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 86061/10/TA

Data: 29/09/2010

PROCESSO: SMA 13.663/07
INTERESSADO: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
ASSUNTO: Licença Ambiental de Operação para a Subestação Retificadora de Energia Jaraguá da Modernização da Linha 7 Rubi - Fase 1
MUNICÍPIO: São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO, para a Subestação Retificadora de Energia Jaraguá, objeto parcial da Licença Ambiental de Instalação - LI nº 65893, de 02/02/09, referente à Modernização da Linha 7ª Rubi – Fase 1 e sob responsabilidade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

A análise buscou verificar o atendimento às exigências formuladas no Parecer Técnico nº 65866/2009/TAGA, de 31/08/2009, que subsidiou a concessão da LI nº 65893, de 02/09/09. As descrições e análises deste Parecer foram elaboradas com base nos documentos e informações constantes no Processo SMA nº 13.663/2007, entre as quais se destacam:

- Memorando nº 014/09/L, de 04/12/2009, emitido pela Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental, referente ao cumprimento do TCRA nº 60.530/2009; e
- Ofício nº OF. DE. 140/2010, emitido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e protocolado em 21/09/2010, referente à solicitação de Licença Ambiental de Operação da Subestação Retificadora de Energia de Jaraguá, acompanhado do Relatório Técnico nº RT-C-10-07-01-0101/09/9-A99-001, referente ao atendimento das condicionantes ambientais formuladas na LI nº 65893.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O objeto análise deste Parecer refere-se à implantação de Subestação Retificadora de Energia Jaraguá, com 34,5 kV de tensão e 8 MW de potência, ocupando área de 1.800 m², em terreno da CPTM.

A SE Jaraguá se localiza no município de São Paulo e todas as intervenções foram realizadas dentro da faixa de domínio da CPTM, em área urbanizada do bairro Jaraguá.

Cabe lembrar que tal SE é parte integrante do projeto denominado “Modernização da Linha 7-Rubi - Fase 1”, que prevê outras obras:

- Readequação funcional da Estação Francisco Morato;
- Readequação funcional da Estação Franco da Rocha;
- Construção da Estação Vila Aurora;
- Remodelação da Via Permanente;
- Viaduto Rodoviário de Caieiras; e,
- Pátio de Estacionamento de Trens de Francisco Morato.

3. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO



A seguir é apresentada a situação atual do atendimento às exigências técnicas constantes da Licença Ambiental de Instalação nº 65893, subsidiada pelo Parecer Técnico nº 65868/2009/TAGA.

3.1 Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com a Res. CONAMA nº 307/02 e Lei Estadual nº 13200/06

Atendimento

Para atendimento dessa exigência o empreendedor apresentou cópias dos relatórios mensais de gestão ambiental das atividades das construtoras envolvidas, que incluíram o gerenciamento de resíduos e efluentes gerados durante a implantação. Tais relatórios trazem os registros fotográficos das estruturas instaladas para a coleta e armazenamento temporário, e as cópias dos recibos de envio de resíduos e guias de remessa de efluentes, comprovando a adequada destinação dos resíduos e efluentes gerados.

Avaliação

Muito embora o empreendedor não tenha apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a partir dos relatórios apresentados foi possível verificar o adequado acompanhamento ambiental das atividades e gestão de resíduos e efluentes durante a fase de implantação do empreendimento.

Nesse sentido, considerando as obras localizadas e conseqüentemente o reduzido volume de resíduos gerados, entende-se que a finalidade a que se destinava a apresentação do referido plano, de minimização dos impactos ambientais relacionados à geração de resíduos, foi cumprida.

3.2 Apresentar Parecer do IPHAN quanto ao Programa de Acompanhamento Arqueológico das Obras

Atendimento

Segundo o Relatório Ambiental da SE Jaraguá elaborado pelas empresas Ansaldo STS e Efacec (julho/2009), tendo em vista as interferências pretéritas da área da SE e entorno para a implantação da Linha 7 e das obras de retificação e canalização do córrego Perus, caracterizadas por terraplenagens e escavações não são esperadas interferências com sítios arqueológicos. Foi informado ainda que não foi identificada qualquer interferência com sítios históricos e culturais.

Avaliação

Considerando o exposto no relatório das empresas Ansaldo STS e Efacec (julho/2009), entende-se que essa exigência não se aplica a Subestação, objeto deste Parecer. No entanto, para as demais obras do projeto de Modernização da Linha 7, deverá ser comprovado atendimento a essa exigência.

3.3 Apresentar Relatórios Semestrais informando a situação do atendimento às exigências técnicas e da implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias dos programas e subprogramas ambientais preconizados no processo de licenciamento ambiental, discorrendo sobre as não-conformidades e ações corretivas. Deverá ainda, contemplar o monitoramento do nível de ruído emitido pelo tráfego de trens de modo a adequá-lo as normas vigentes.

Atendimento

Para atendimento dessa exigência, o empreendedor apresentou cópias dos relatórios mensais de gestão ambiental das construtoras contratadas, incluindo registros fotográficos e documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e informou que o 1º Relatório Semestral de obras seria apresentado em 30/09/10.

Nesses relatórios mensais de gestão ambiental foram demonstrados:

- Segregação e disposição adequada dos resíduos gerados nas obras;
- Cercamento e sinalização das áreas de escavação;
- Monitoramento dos níveis de ruído decorrentes das obras;
- Recuperação das áreas de implantação com plantio de gramíneas;
- Implementação de medidas corretivas de assoreamento de curso d'água.

Avaliação

Muito embora o empreendedor não tenha apresentado o 1º Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras, foi possível verificar nos relatórios mensais das construtoras o adequado acompanhamento ambiental das atividades na área da Subestação. A descrição da implementação das medidas mitigadoras e programas ambientais está contemplada no item 3.5 deste Parecer.

Deve-se frisar, contudo, que durante a implantação dos demais trechos do empreendimento, o empreendedor deverá encaminhar os relatórios semestrais de acompanhamento, de forma a não prejudicar o acompanhamento das atividades pela equipe técnica da CETESB.

3.4 Comprovar o atendimento do TCRA nº 60.530/2009 firmado com o DEPRN.

Atendimento

O empreendedor informou que o TCRA nº 60530/2009 foi substituído pelos TCRA's nº 49230/10 (Eco Parque Linear de Caieiras) e nº 49240/10 (Parque Estadual do Juquery), referentes ao plantio de 55.270 mudas em 61,47 ha até a conclusão de todas as obras de modernização das linhas da CPTM. A Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental, por meio do Memorando nº 014/09/L, de 04/12/2009, informou que os projetos de recuperação apresentados contemplam uma área maior de recuperação que a do TCRA anterior e que o plantio deverá ser executado até 06/08/2011.

Ainda segundo o interessado, devido à somatória de fatores: verão chuvoso (característico do clima subtropical da região), situação precária do terreno (acidentado com solo exposto e erosões) e assoreamento do rio Juquery; a CPTM foi obrigada a adiar o plantio na área do Eco Parque Linear de Caieiras, uma vez que a região e a via permanente da CPTM encontravam-se alagados.

Diante deste cenário, de forma a viabilizar os plantios, a CPTM realizou o desassoreamento do rio Juquery entre os km 30+ 561 ao km 32 + 364, com as devidas autorizações: da CETESB, Prefeituras Municipais de Caieiras e Franco da Rocha, Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Aleta Participações Ltda. e Pieta Participações Ltda. (proprietários das áreas onde a CPTM armazenou temporariamente o material dragado do rio).



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 86061/10/TA

Data: 29/09/2010

Após os serviços de desassoreamento, com a diminuição dos ciclos chuvosos, a situação do fluxo do rio normalizada, e com a emissão da Autorização da Fundação Florestal em 10 de maio de 2010, para a execução dos plantios no Parque Estadual do Juquery, a CPTM está mobilizando as equipes para iniciar os plantios.

Avaliação

Considerando as informações apresentadas, tendo em vista que:

- os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental substitutos nº 49.240/2010 e nº 49.230/2010 firmados dizem respeito às intervenções a serem realizadas nas várias linhas da CPTM (7, 8, 10, 11 e 12), ainda em fase de obras; e,

- ainda os serviços de plantio foram prejudicados por falta de condições operacionais, conforme descrito anteriormente,

entende-se que a exigência está em atendimento e que durante a operação do empreendimento deverá ser comprovado o início dos plantios previstos nos TCRA's nº 49230/10 e nº 49240/10.

Exigência

Durante a operação

- *Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da LO, o início dos plantios previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 49230/10 (Eco Parque Linear de Caieiras) e nº 49240/10 (Parque Estadual do Juquery).*

3.5 Apresentar relatório final indicando a conclusão das obras e o atendimento a todas as medidas ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental. Deverão constar também desse relatório as não-conformidades, na Linha 7 e áreas de apoio, observadas durante a execução das obras e as respectivas medidas corretivas adotadas, indicando a causa das não-conformidades, assim como informar se foram implementadas as medidas adicionais ou se houve adequação das medidas ambientais previstas no licenciamento.

Atendimento

Foi apresentado o relatório final da implantação da SE Jaraguá, demonstrando a conclusão das obras. Segundo o relatório de solicitação de LO, foram desenvolvidas as seguintes atividades nos Programas Ambientais propostos.

Programa de Gerenciamento Ambiental da Construção

Foi elaborado e implantado um sistema *on-line* para o Gerenciamento do Plano de Expansão de Transporte Metropolitano, com a consolidação das informações em um banco de dados, cadastramento de pontos de controle, pendências ambientais e não conformidades das obras:

Programa de Controle Ambiental da Construção

Conforme informado pela CPTM, a Supervisão Ambiental abrange uma das atividades destinadas a acompanhar a implantação das obras e garantir que sejam observados os cuidados ambientais definidos nos projetos de engenharia, no Plano Básico Ambiental - PBA, bem como nas restrições legais aplicáveis e exigências dos órgãos ambientais estabelecidas na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, sendo as principais:

- Vistoria Prévia, visando documentar as condições ambientais vigentes antes do início das obras e cadastrar previamente pontos de controle;

- Vistorias Ambientais periódicas, visando verificar as condições ambientais da obra;
- Reuniões Ambientais semanais com a participação da fiscalização da CPTM / supervisão técnica, da empresa construtora e da supervisão ambiental;
- Relatórios Ambientais semanais (Fichas de Pendências, Ocorrências e de Não Conformidades ambientais);
- Relatórios Ambientais mensais de Supervisão Ambiental (síntese do andamento das obras e da implementação das especificações ambientais);
- Reunião Ambiental mensal;
- Relatórios Especiais (quando solicitado pela CPTM); e
- Relatório Final atestando a conformidade ambiental, para aprovação da entrega da obra.

Durante as obras foram cadastrados três pontos de controle, para verificação de eventuais não conformidades relativas especialmente ao gerenciamento de resíduos, efluentes, ruídos, erosão, assoreamento e supressão de vegetação. As pendências ambientais identificadas nesse ponto de controle estavam relacionadas à disposição inadequada de resíduos e sistema de drenagem. Todas as pendências foram atendidas.

Programa de Segurança dos Usuários Durante a Construção

Segundo a CPTM, a SE Jaraguá encontra-se isolada em relação à circulação dos usuários. Nesse sentido, tal programa não se aplica a essa obra.

Programa de Comunicação Social

Foi informado que a SE foi implantada totalmente dentro da área institucional da CPTM, não interferindo em áreas públicas ou no funcionamento das estações ou serviços da Companhia. Nesse sentido, as ações de comunicação se restringiram à instalação de placas informativas sobre a obra.

De acordo com o relatório de solicitação de LO, os Programas de Desapropriação e Indenização, de Apoio à Relocação e de Inserção Urbana não se aplicam às obras da Subestação.

Já a implementação dos programas ambientais relativos aos plantios compensatórios e ao patrimônio arqueológico está contemplada nos itens 3.2 e 3.4 deste Parecer.

Também foi apresentado o registro fotográfico da área ao final das obras, indicando a instalação de coletores para a segregação de resíduos, a reconformação de taludes com o plantio de gramíneas, a instalação de sistema de drenagem, sinalização, etc.

Avaliação

Entende-se que as obras da SE implicaram em intervenções pontuais, cujo acompanhamento e gerenciamento ambiental podem ser considerados, em geral, adequados. No relatório final das obras foi comprovada a implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, e das ações corretivas das não conformidades verificadas. Nesse sentido, considera-se a exigência atendida.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento satisfatório das exigências da Licença Ambiental de Instalação nº 65.893 de 02/09/09, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, recomenda-se a concessão da Licença Ambiental de Operação – LO para a Subestação Retificadora de Energia Jaraguá.



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

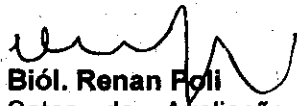
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

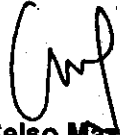
Nº 86061/10/TA

Data: 29/09/2010


Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender à seguinte exigência:


- *Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da LO, o início dos plantios previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 49230/10 (Eco Parque Linear de Caieiras) e nº 49240/10 (Parque Estadual do Juquery).*


Biól. Renan Poli
Setor de Avaliação de Empreendimentos Lineares - TAOL
Reg. 7202 | CRBio 64821/01-D


Geóg. Celso Mazottini Saes
Gerente do Setor de Avaliação de Empreendimentos Lineares - TAOL
Reg. 5383 | CREA 129.137D

De acordo,


Biól. Mayla Matsuzaki
Gerente da Divisão de Avaliação de Obras Públicas - TAO
Reg. 6594 | CRBio 31165-01-D


Eng. Civil/Amb. Maria Silvia Romitelli
Gerente do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - TA
Reg. 4755-9 | CREA 62.252/D